

DOQ Nº086 – ANO I

LEI N.º1562, DE 03 DE MAIO DE 2021.

AUTORA: VER. ANA LUCIA ALVES BENEDITO

“FICA RECONHECIDA A ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS NO TEMPLO E FORA DELE, EM QUALQUER TEMPO NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo no Município de Queimados “IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO.”

Art. 2º. Fica assegurado aos fiéis o livre exercício de culto.

Art. 3º. Os locais onde são realizadas as ações religiosas devem respeitar as normas sanitárias vigentes.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O